RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 333/2021
Autoria: Vereador Téo Senna
Ementa: "Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Terceiro Setor no Município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Para consubstanciar a matéria, válido mencionar a Lei Municipal º 8.631/2014[3], que "disciplina as relações entre o Município e as Organizações Sociais e dá outras providências".

- Ainda, relevante apontar o Decreto Municipal nº 29.129, de 10 de novembro de 2017[4], que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública direta, autárquica e fundacional do Município do Salvador, as sociedades de economia mista e empresas públicas municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.".

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em absoluta análise regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, na forma do art. 188[5] do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 8.631/2014**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2014/864/8631/lei-ordinaria-n-8631-2014-disciplina-as-relacoes-entre-o-municipio-e-as-organizacoes-sociais-e-da-outras-providencias?q=8631

[4] **Decreto Municipal nº 29.129, de 10 de novembro de 2017**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2017/2913/29129/decreto-n-29129-2017-estabelece-o-regime-juridico-das-parcerias-entre-a-administracao-publica-direta-autarquica-e-fundacional-do-municipio-do-salvador-as-sociedades-de-economia-mista-e-empresas-publicas-municipais-prestadoras-de-servico-publico-com-as-organizacoes-da-sociedade-civil-em-regime-de-mutua-cooperacao-para-a-consecucao-de-finalidades-de-interesse-publico-e-reciproco-mediante-a-execucao-de-atividades-ou-de-projetos-previamente-estabelecidos-em-planos-de-trabalho-inseridos-em-termos-de-colaboracao-em-termos-de-fomento-ou-em-acordos-de-cooperacao-nos-termos-da-lei-federal-n-13019-de-2014?q=terceiro+setor

[5] **RICMS: Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.